



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 571-2026

RODRIGO
ARAÚJO
DA
SILVA
12/02/2026 10:46

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	SETIC
Valor R\$	R\$ 11.201,40
Objeto	Aquisição de Serviço de Subscrição de Solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro (5 licenças anuais), através de ambiente nuvem, incluindo suporte técnico de 36 meses com direito à atualização de versão enquanto vigor o contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 1).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi elaborado, além disso, a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os serviços são padronizados e de uso comum, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada (id. 6)

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

Foi juntada à análise de Riscos, conforme id. 7.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 571-2026

4. Termo de Referência / Projeto Básico

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (id. 8), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (id. 9).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (id. 6), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa ante ids. 6 e 9.

6. Parecer Jurídico

Situação: Obrigatório

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico, todavia por se tratar de contratação de natureza contínua, faz necessário para a análise da DAJA/DG a fim de autorizar a contratação, já que vai perpassar por mais de um exercício e haverá contrato.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 16)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 571-2026

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante e a EPC confirmaram a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolação dos limites legais para o exercício financeiro (id. 6, fl. 22).

Vejamos:

Nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a aferição de eventual fracionamento deve considerar:

- *o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela unidade gestora; e*

- *o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles inseridos no mesmo ramo de atividade.*

- *No presente caso, verifica-se que:*

a) a contratação foi planejada de forma integral, contemplando todo o período necessário à prestação regular do serviço;

b) não houve divisão artificial da despesa com a finalidade de enquadramento em hipótese de contratação direta; c) o valor global foi estimado previamente, considerando toda a duração contratual;

d) inexistente, no exercício financeiro, outra contratação vigente ou prevista pela mesma unidade gestora envolvendo licenças Power BI Pro ou soluções equivalentes;

e) o objeto possui natureza contínua, homogênea e indivisível do ponto de vista funcional, não sendo técnica nem economicamente recomendável sua fragmentação.

O valor global estimado da contratação (R\$ 11.201,40) encontra-se substancialmente inferior ao limite atualizado para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

Assim, não se configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que o planejamento contemplou o conjunto da necessidade previsível, em conformidade com os parâmetros legais e com as orientações consolidadas dos órgãos de controle.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 571-2026

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

Embora o valor da contratação esteja abaixo do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 0171/2025, entendo imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de medida que favorece a ampla competitividade, a busca por melhores preços e condições, e o fortalecimento da transparência institucional. Ademais, não há nos autos motivação concreta e suficiente que justifique a excepcionalidade da não publicação do aviso, tampouco demonstração de situação que inviabilize a realização da etapa informacional mínima. Ressalte-se que o valor estimado é, por si só, apto a ensejar a formação de ambiente minimamente competitivo, de modo a viabilizar a aferição do melhor interesse público.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA):

Situação: Prevista

Conforme PCA de 2026 (id. 1), a demanda foi prevista ante imagem a seguir:

3.4 - Alinhamento ao Plano Anual de Contratações 2026	
Item	Descrição
2.2.8	Aquisição de Licenças de uso de Software Business Intelligence - PowerBI

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Item

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretária Administrativa
Proad nº 571-2026

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0171/2025.

Por fim, após a análise da NAJA/DG, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0171/2025, observando as recomendações.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado.
- II. A NAJA/DG para analisar a minuta do aviso de dispensa, em razão da minuta contratual e por se tratar de demanda com natureza contínua.
- III. À CLC para inserir o aviso de DEL no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- IV. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo
(Documento Assinado Digitalmente)





INTERESSADA: SETIC
ASSUNTO: ANÁLISE DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADL- POR SE TRATAR DE SERVIÇOS DE DURAÇÃO CONTÍNUA
PARECER: 202/DAJA/2026

Apresenta-se a exame desta Divisão de Análises Jurídico Administrativas - DAJ, em cumprimento ao artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), c/c art. 111 da Portaria Interna GP n. 0170/2025, de 11/02/2025, o Aviso de Dispensa Eletrônica - ADL, especificamente os anexos referentes ao Termo de Referência – TR e a minuta contratual, para contratação de Serviço de Subscrição de Solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro (5 licenças anuais), através de ambiente nuvem, incluindo suporte técnico de 36 meses com direito à atualização de versão enquanto vigor o pacto, conforme previsão no Termo de Referência - anexo IV (id. 18).

Visando cumprir a Lei n. 14.333/21, c/c a portaria interna n. 170, de 11/02/2025, os presentes autos foram instruídos dos seguintes expedientes:

a) - Documento de Oficialização de Demanda – DOD contendo entre os assuntos: motivação da contratação, quantidade de aquisição, resultados esperados, indicação da equipe de planejamento, do gestor, do fiscal e do substituto (fls. 01/05 ou id. 01);

b) - manifestação da SETIC mencionando que o objeto consta no Plano de Contratações Anual/2026, acrescenta o nome da demanda, integrante demandante e integrantes técnicos, com propositura de instrução (fls. 06/07 ou id 08);

c) - despacho da NLC que indica servidor para compor a equipe de planejamento da contratação (fls. 08/09 ou id. 04), seguido de ratificação da indicação pelo Diretor-Geral que determina prazo para instrução dos documentos de praxe (fl. 11 ou id 05);

d) - confecção do **Estudos Técnicos Preliminares – ETP e anexos**, que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, entre os assuntos, indicação no item 5.4 da pesquisa de preços, conforme item 18 - anexo I, perfazendo o valor total para 5 licenças em 36 meses de R\$ 11.201,40, cujo valor foi citado também no item 8 como estimativo de custo total do pacto (fls. 12/38 ou ids. 06/07);

e)- confecção de **Termo de Referência - TR** para nortear a contratação contendo no item 24 o valor estimado previsto na pesquisa, com base nas informações do ETP (fls. 39/73 ou id 08);

f) - MEMO n. 12/2026/TRT14/SETIC, que motiva a contratação do objeto devido o encerramento do atual pacto, em 28/02/2026, bem como a impossibilidade de sua prorrogação em razão da negativa do fornecedor, conforme registrado no Proad nº 3876/2022, razão pela qual solicita nova contratação com indicação da fonte do recurso orçamentário, do valor de referência, dos documentos que instruíram os autos, do nome do fiscal e substituto (fls. 74/75 ou id 09);

g)- adequação prévia orçamentário pela SOF (fl. 81 ou id. 16);

h) - despacho da SA, entre os assuntos, valor de referência total de R\$11.201,40, análise dos documentos da instrução processual, enquadramento em dispensa eletrônica e autorização de publicação nos meios oficiais, sugerindo a apenas a análise e aprovação do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação - **DEL, em especial, a respectiva minuta do contrato**, por se tratar de serviços de natureza contínua (fls. 82/86 ou id 17).

i) - por fim, confecção de minuta de Aviso de DEL, tendo como anexo III a minuta contratual e anexo IV o Termo de Referência (fls. 87/151 ou id 18).

Sob exame a minuta contratual (fls. 104/116 ou id. 18), está redigida satisfatoriamente, tendo boa técnica na disposição de seus termos que se amolda aos ditames da legislação, inclusive, o art 92 e seguintes da NLLC, motivo pelo qual a DAJ aprova sua redação por atender o controle prévio previsto na fundamentação legal supra, **com a seguinte ressalva:**

a1 - inserir como acréscimo do subitem 2.1 - cláusula segunda - a seguinte redação:

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
14ª REGIÃO
PROAD-571/2026

2.1.1- A data de disponibilização do acesso às primeiras licenças será registrada nos autos pela SETIC, a fim de confirmar o início da vigência contratual.

Sob exame a redação total da minuta do ADL e anexos, em especial à parte jurídica do TR (anexo IV do Aviso), por estar vinculado aos termos da minuta contratual, em que pese o TR já ter sido aprovado pela unidade competente - SA (fls. 82/86 e 117/151 ou ids. 17 e 18), revelou que foram previstos, no que foi possível, os elementos essenciais da legislação em vigor (art. 6º, inciso XXIII e arts 22, 25, da NLLC), motivo pelo qual a DAJ aprova a redação ADL, com base no art. 53 da referida Lei e § 5º do art. 88 da referida Portaria, **com as seguintes ressalvas:**

a2 - inserir como acréscimo do subitem 4.1- anexo IV - TR (fl. 118) - a seguinte redação:

(....)

4.1.1- A data de disponibilização do acesso às primeiras licenças será registrada nos autos pela SETIC, a fim de confirmar o início da vigência contratual.

a3 - substituir a redação e preencher a data do subitem 22.1 - anexo IV - TR (fl. 143) - do reajuste - conforme a seguinte:

22.1. "Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado do dia.../.../....., data do orçamento estimado nos autos".

Pelo exposto, sugere-se as seguintes providências:

I - ao Diretor da DG **ratificar** a minuta contratual e a indicação de fiscal e substituto citados no subitem 3.1.1 do pacto, por se tratar de serviço de duração contínua (fls. 104/116 ou id. 18), e **autorizar** o prosseguimento do feito, conforme competência na Portaria n. 0001, de 02/01/2025, com publicada dia 02/01/2025;

II - à CLC **observar as ressalvas acima e providenciar** publicação do aviso de Dispensa, conforme enquadramento e indicação legal pelo Secretário Administrativo (id. 17), cuja competência encontra-se no § 1º do art. 100, da Portaria 170, de 11/02/2025.

É a análise por força da competência concedida pelo artigo 53 da Lei 14.133/2021, com atualização da nomenclatura do setor para "Divisão de Análises Jurídico-Administrativas - DAJ", conforme art 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022 (revogou a nomenclatura inserta no art. 53 da RA n. 104/2017 e a prevista no art 6º da Portaria n. 1654, de 23/08/2018).

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

Osvaldo Silva
Chefe da DAJA

Francilena Salvatierra da Silva
Membra da DAJA



PROAD 571/2026

DESPACHO

Versa o feito sobre análise da minuta contratual - anexo III - do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação - ADL, por se tratar de serviço de duração contínua (fls. 104/116 ou id. 18), para contratação de aquisição de Serviço de Subscrição de Solução de Business Intelligence (BI) Microsoft Power BI Pro (5 licenças anuais), através de ambiente nuvem, incluindo suporte técnico de 36 meses com direito à atualização de versão enquanto vigor o pacto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo IV (fls. 117/151 ou id. 18).

 EDER
JORGE
MACHADO
SANTANA
26/02/2026 13:22

 FRANK
LUZ
DE
FREITAS
26/02/2026 13:26

Acolho o parecer n. 202/DAJ/2026 (id. 21), ratifico a minuta contratual e a indicação de fiscal e substituto citados no subitem 3.1.1 do pacto, conforme competência na Portaria n. 0001, de 02/01/2025, com publicada dia 02/01/2025, e determino à Secretaria Administrativa/CLC dar prosseguimento a dispensa eletrônica com observância nas providências apontadas no referido parecer.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2026.

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de despesas do TRT14

